

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

WSEB

J. C. J. JUNDIAI
Protocolo n.º J. 830/72
Em 20 de março de 1972
W. de S. L.

5672



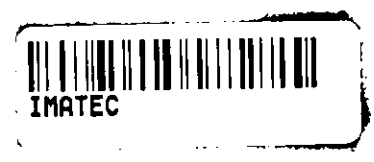
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Quotado

1756
6
4-172

es-3-0-12.50h.

TRT - SP N.º 42/72 - A
9 / 3 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

ACÔRDO

DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO)

ORIGEM: - JUNDIAI -

SUSCITANTE: o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS
ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAI

SUSCITADO: CIDAMAR S/A e OUTRAS

o
o
o

103

02/03

16 de

RET 42/72



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROT. GERAL
SERV. DE COMISSÃO
226344
1. R. I

Proc. Pizz nº 218/72

Distribuição

Suble

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana de Fina...

Protocolo 55

Moeda redonda

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

84/4

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

DELE
GADO

6 MAR 1972 226344

PROTOCOLO GERAL

MTPS. DRT. S. P.
SERVIÇO DO INTERIOR
★ 24 FEV 1972 ★
PIF. EM JUNDIAÍ
PROTOCOLO N.º 218

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ, por seu Presidente infra-assinado, tendo em vista o que estabelece o Decreto nr. 229, de 28/2/67, vem requerer a promoção de uma MESA-REDONDA com as firmas CIDAMAR S/A., DECA S/A. Indústria e Comércio, INDUSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A. e IDEAL STANDARD S/A. Indústria e Comércio, todas com sede e estabelecimento nesta cidade à Rua Bom Jesus de Pirapora, 3383, - Rua Dr. Eloy Chaves, 178, Rua Brites Figueiredo, 71 e Rua Honorato Spiandorim, 189, respectivamente, para tratar das seguintes reivindicações dos empregados da categoria profissional:-

- 1º) Aumento de salários na base de 30% (trinta por cento) a partir de 9 de abril de 1972;
- 2º) Aumento igual para os empregados admitidos após 9 de abril de 1971;
- 3º) Piso salarial de Cr\$ 268,00 para a categoria profissional;
- 4º) Salário-família extensivo à esposa;
- 5º) Férias remuneradas;
- 6º) Desconto da importância de Cr\$ 10,00 dos salários de todos os empregados da categoria, socios ou não do sindicato, que receberem mais de Cr\$ 400,00 mensais e de Cr\$ 5,00 para os que receberem menos de Cr\$ 400,00 mensais, no primeiro mes do aumento para reverter em obras sociais do Sindicato e da Colonia de Férias da Federação;

Isto posto, requer sejam convocadas as mencionadas firmas, para o dia e hora que V. Excia. houver por bem determinar, a fim de ser debatido o assunto em questão.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicos de Louça, Porcelana de Jundiaí

RECONHECIDO EM 1.º DE AGOSTO DE 1.958

Séde Propria: RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 213 - Fone 5925 - JUNDIAÍ

Na hipótese de não haver acôrdo, requer a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, para que seja instaurado e julgado o pedido, como medida de Justiça.

Têrmos em que

PEDE DEFERIMENTO

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1.972

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais,
Espelhos, Cerâmicos de Louça, Porcelana de Jundiaí

ERONILDO SOUZA

PRESIDENTE

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1.972

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, a rua Marechal Deodoro da Fonseca, 217, nesta cidade, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana de Jundiá, com início às vinte horas em segunda convocação, conforme edital publicado no "Jornal de Jundiá", edição do dia dezesseis do mesmo mês, presentes os associados cujas assinaturas constam no livro de presença em "Assembléias Gerais" para tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) - leitura da Ata da Assembléia anterior; b) - fixação, discussão, e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social e das condições para celebração de convenção coletiva de trabalho, no âmbito da representação profissional deste sindicato; c) - indicação e eleição de membros para formação de Comissão de salários representativa da categoria; d) - deliberação sobre a concessão de autorização e poderes especiais à Diretoria do Sindicato, da Federação e à Comissão referida no item "c", para negociação coletiva ou instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria. Dando início aos trabalhos, o Sr. Ercilio Borriero, Presidente do Sindicato, convidou a fazer parte da mesa o Sr. Olintho Candido de Oliveira, Presidente da nossa categoria, o Sr. Nelson Antonio de Lima, secretário da mesma Federação e o Sr. Rubens Paravani, diretor da mesma Federação. Ato Contínuo, o Presidente pede aos presentes para indicarem um companheiro para secretariar os trabalhos, e que foi apontado o associado João Codogno, e o Sr. Mauro Bonin para escrutinador. Em seguida, o Sr. Presidente passou ao secretário a leitura do Edital de Convocação e do Boletim, em seguida a da Ata da Assembléia anterior, que, posta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente passa a palavra ao Presidente da Federação que, depois de agradecer o convite que lhes foi feito, dirigiu algumas palavras aos trabalhadores presentes, fez varios esclarecimentos sobre a finalidade desta Assembléia e sua importância, incentivando os companheiros a comparecerem nessas campanhas, em seguida fez uso da palavra o Sr. Rubens Paravani, que entre outras coisas que explicou, teceu elogios aos trabalhadores que compareceram em grande número na Assembléia. Retomando a palavra, o Presidente do Sindicato passou para o item "b" da ordem do dia. Foram apresentadas as seguintes: 1º) - Aumento de salários na base de 30% (trinta por cento) a partir de 9 de abril de 1.972; 2º) - Aumento igual para os empregados admitidos após 9 de abril de 1971; 3º) - Piso salarial de \$ 268,00 para a categoria profissional; 4º) - Salário-família extensivo à esposa; 5º) - Férias remuneradas 6º) - Desconto da importância de \$ 10,00 dos salários de todos os empregados da categoria, socios ou não do sindicato, que receberem mais de \$ 400,00 mensais e de \$ 500 para os que receberem menos de \$ 400,00 mensais, no primeiro mês do aumento para reverter em obras sociais do sindicato e da Colonia de Férias da Federação;

segue

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louças, Porcelana de Jundiá

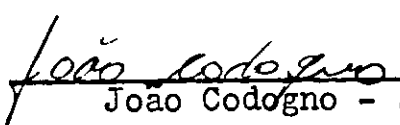
RECONHECIDO EM 1.º DE AGOSTO DE 1958

SÉDE PRÓPRIA: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 213-217 :-: FONE, 5925 :-: JUNDIAÍ :-: S. P.

A seguir foi posta em votação secreta, que depois de feita a apuração pelo escrutinador, as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Passando para o item "c" da ordem do dia, foram indicados dois companheiros de cada empresa para formação da Comissão de salários, e que foram os seguintes: Antonio de Jesus Pinheiro Sampaio e Otavio Augusto de Carvalho da DECA S/A; Waldomiro Galvão e Joaquim Martins Bravo da Pozzani S/A; João Codogno e João Tozzeli da IDEAL STANDARD S/A e Luiz Jacyntho Morassutti e Evaristo Baraldi da CIDAMAR S/A. Passando para o item "d", foi posta também em votação a autorização e poderes especiais à Diretoria do Sindicato, da Federação e à Comissão de salários, para negociação ou Instauração de Dissídio Coletivo de interesse da categoria, e que a mesma depois de feita a apuração, foi constatada a sua aprovação também por unanimidade. Usou da palavra mais uma vez o Sr. Olintho, Presidente da Federação, que teceu elogios à Diretoria do Sindicato e aos associados presente, pelo apoio e incentivo que estão dando ao sindicato e que continuem sempre assim. Nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Ercilio Borriero, Presidente do Sindicato da por encerrada a Assembleia as vinte e duas horas, agradecendo a atenção que dispensaram e o comparecimento dos mesmos. (Eu) João Codogno, que secretariei os trabalhos lavrei a presente ata que, após lida e achada vai assinada pelos componentes da mesa. Jundiá, dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e (um) digo, dois.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de
Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça,
Porcelana de Jundiá


Ercilio Borriero - Presidente


João Codogno - secretário


Mauro Bonin - Escrutinador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUCA E PORCELANA DE JUNDIAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

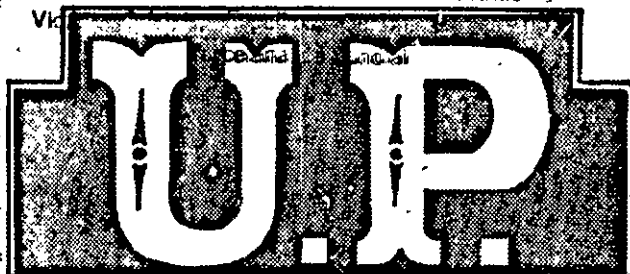
Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional do Grupo do Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, (trabalhadores nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louças e porcelana de Jundiá), representados por este Sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 612 da C.L.T. que será realizada no próximo dia 18 de fevereiro de 1972, às 18 horas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 20 horas em segunda convocação, com o comparecimento de 1/3 (um terço) dos associados, no mesmo dia, na sede social do sindicato, a Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 217, para deliberarem sobre assunto constante da seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura da ata anterior.
- b) — Fixação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social e das condições para celebração de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no âmbito da representação profissional deste sindicato.
- c) — Indicação e eleição de membros para formação de Comissão de salários representativa da categoria;
- d) — Deliberação sobre a concessão de autorização e poderes especiais à Diretoria do Sindicato, da Federação e à Comissão referida no item "c" para negociação coletiva ou instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria.

Jundiá, 16 de Fevereiro de 1972

ERCILIO BORRIERO — PRESIDENTE
~~Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias~~

V.



Utilidade Pública

ÓCULOS — Perdeu-se dia 10 p.p., na Praça D. Pedro II (Jardim das Rosas), de frente o Hospital S. Vicente, de criança, aro escuro e lente branca. Pedese a quem o encontrou, entregar aos cuidados deste Jornal, ou à R. Domingos Bizogne, 60, ou ainda informações pelo fone 5582.

DOCUMENTOS — Foi perdida a Carteira de Identidade, a Carteira Nacional de Habilitação e os documentos da Camioneta Studebaker ano 54, pertencentes a Walter Furlan. Quem os encontrou, favor entregar em nosso escritório, à Rua Barão de Jundiá, 374.

CHAVES: — Foram encontradas duas chaves de frente ao Banco Auxiliar. Procurar em nosso escritório, à Rua Barão de Jundiá, 374.



**AJUDE MANTER
A CIDADE LIMPA
colaboração de**

LIMPAR —

SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

... de veículo; 1 estelionato; 2 tentativas de roubo e 1 motorista prêso por dirigir embriagado.

Este foi o saldo do carnaval, no setor policial. Enquanto a cidade "fervia", dominada pelo ritmo contagiante das melodias carnavalescas, os homens responsáveis pela segurança, eram requisitados para dar atendimentos a essas ocorrências, que eram "o outro lado" do carnaval.

Faculdade de Ciências e Letras, em Jundiá

As Faculdades Padre Anchieta realizarão ainda neste semestre, vestibulares para seus novos cursos: CIÊNCIAS E LETRAS. E considerando que o 1.º colocado nos últimos vestibulares do Anchieta foi um aluno do CURSINHO 70, este prepara-se para colocar outros primeiros, na citada faculdade. Iniciará um intensivo do dia 1.º de março até às vésperas dos exames para Ciências e Letras e promete alcançar 100% de aprovação, visto que a equipe é a mesma que conseguiu esse mesmo índice em dezembro último. As inscrições para o intensivo você poderá fazer à Rua do Rosário, 133. E qualquer informação pelo telefone 4614, às suas ordens.

**AGUINALDO DE BASTOS
ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART**

— Advogados —

Rua do Rosário, 201 — Edif. Kalaf — 5.º andar —
Fone 6748.

cef

Caixa Econômica Federal

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL —
TOMADA DE PREÇOS TP**

A Caixa Econômica Federal — Filial de São Paulo, interessada, que se acha aberta "Tomada de Preços" para suas agências no interior do Estado.

Os interessados deverão se dirigir à sua Comissão de Compras — Praça da Sé 111 — sala 110 — para de relação dos móveis desejados, diariamente, das 8 às 12 horas, de 29 de fevereiro de 1972.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1972
CAIXA ECONOMICA FEDERAL —
Comissão Permanente de Compras

ciaram as festividades carnavalescas.

O carnaval deixa assim o seu rastro de sangue, na cidade que mais cresce no Mundo, e o saldo tenebroso de centenas de cadáveres, de homens, mulheres e crianças.

Nas estradas, o número de acidentes não tem sido muito grande, a não ser no sábado, quando se verificaram ocorrências gravíssimas nas nossas rodovias. Ontem à noite, algumas rodovias, como a Via Anhanguera e a Anchieta, já começavam a apresentar tráfego um pouco mais intenso. Hoje, provavelmente, a coisa vai piorar muito, segundo informam os responsáveis pela segurança das nossas rodovias.

Dona Jorgina sumiu no sábado

Dona Jorgina Maria de Jesus, é uma jovem senhora, que reside em Varzea Paulista, com seu esposo o senhor Amado Francisco de Oliveira. O casal possui sete filhos, sendo três menores.

Na sábado, d. Jorgina saiu de sua casa, no bairro Bertoga para ir à casa de um irmão, na Vila Maringá e desapareceu. Não chegou à casa do irmão e não voltou para casa.

A tristeza tomou conta do lar de d. Jorgina e seus filhos choram pedindo que ela volte. É uma senhora normal, morena, forte e sadia. Se alguém souber de seu paradeiro, é favor avisar à polícia ou comunicar-se com o JJ Regional ou a Rádio Difusora.



Os 65 anos de idade de dona Catarina Disi, não impediram que ela sambasse e pulasse no carnaval do Ginásio de Esportes, tendo por companhia um jovem de vinte anos, o José Aldemir dos Santos, funcionário da DECA.

A mais velha foliã de Jundiá é natural de São José do Rio Preto e casada duas vezes. O primeiro casamento durou 20 anos, e, há 20 anos está casada com o sr. Crespício Azoni, que tem 85 anos de idade. O casal tem um filho, o Benedito, de 36 anos, que mora em São Paulo. Cumpre destacar que dona Catarina estava muito animada, com seu lenço amarrado à cabeça dançando alegremente. Chegou a dar alguns pulos, inclusive.

É a festa do povo, para a qual não há limite de idades.

SEMEIE PARA

COLHER

ANUNCIE PARA

VENDER

editais

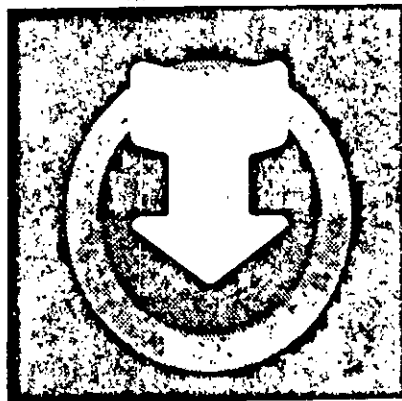
diário São Paulo
1/72

São Paulo, dá ciência, aos
"os" para aquisição de

Comissão Permanente de
obtenção de editais e
13 às 15 horas, até o

de São Paulo
e Licitações

**SIGA ESTA SETA.
VOCÊ VAI
ENCONTRAR
O MELHOR
FINANCIAMENTO E A
MELHOR GARANTIA.**



VEÍCULOS USADOS DE QUALIDADE

Departamento de Veículos Usados
do seu Concessionário de Qualidade



AUTOMÓVEIS

OPALA LUXO, 4 CIL., ANO 1971,
COR AZUL
OPALA LUXO, 4 CIL., ANO 1969,
COR BEIGE
OPALA LUXO, 6 CIL., ANO 1969,
COR BRANCO
VOLKSWAGEN SEDAN, ANO 1970,
COR GELO

VOLKSWAGEN FUSCAO, ANO 1969,
COR AZUL
TL, ANO 1971, COR AZUL
TL, ANO 1971, COR BEIGE
CIRCEL, COUPE, ANO 1971,
COR AZUL

CAMIONETES E PERUAS

PERUA KOMBI, ANO 1966,
COR VERDE

LUCHINI S/A

Rua Vigário J. J. Rodrigues, 992 Fones 6421 - 6521

e a importância de RCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) dos empregados que percebem salário inferior a RCr\$ 500,00 mensais. Os descontos acima serão efetuados em fôlios de pagamentos das empresas respectivas e recolhidos o "quantum" ao Sindicato dos empregados para fins assistenciais e da Colônia de Férias da Federação; 6.- O presente acordo terá validade de doze (12) meses, a partir de 9 de abril de 1970, devendo terminar em 8 de abril de 1971; Termos em que J. este nos autos. PEDE DETERMINAÇÃO. Juníai 15 de abril de 1970. (a) Ercilio Forticero, Presidente do Sindicato. (a) Alberto Ruppert Filho, advogado do Sindicato. De acôrdos: (a) ilegível, p/ Deca S/A Indústria e Comércio. (a) ilegível p/ Inds. Francisco Pozzoni e Louças Coloridas Eska S/A. (a) ilegível, p/ Ideal Standard S/A Indústria e Comércio. (a) ilegível p/ Cidamar S/A." ACÓRDÃO que às fls. 35 verifica constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: - "Em âmbito (Asses da República cc. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-57/70- Dissídio Coletivo (ACÓRDÃO) - Juníai - S.P. - Acórdão nº 2947/70 - VICTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acórdão)- Processo TRT/SP-57/70-1, de Juníai, neste Estado, em que figurou como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICOS DE LOUÇA E PORCELANA - DE JUNÍAI e como suscitadas CEDAMAR S/A E CUFMAS. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Excos. Srs. Juizes Carlos Dondoliro Lins que não permitia o desconto, Wilson de Souza Campos Faltalha e Antonio Lemos, que permitiam o desconto em favor da entidade dos trabalhadores desde que expressamente autorizados - e Reginaldo Mungor Allen, que autorizava, apenas, o desconto dos empregados associados. Custas em partes iguais sobre RCr\$. 500,00. São Paulo. 25 de maio de 1970. (a) Honoro Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Pontes, Relator. (a) José-

157

José Paulo Vieira, Procurador (Ciente).¹ NADA MAIS. 1, para con-
 tar, cu *W. Lactini* Oficial Judiciário 22-5, con-
 exercício na Seção de Transferidos e Cartidões, entre o datilo-
 grafar e presente, que vai assinada e conferida pelo chefe da
 mesma Seção, *W. Bacchi* que dá fé, visada pela Fi-
 ratore do Serviço Judiciário, *W. Lactini* e na
 lo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Regi-
 ão, *W. Lactini*. São Paulo, vir-
 te o dois de junho de mil novecentos e setenta.-----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 42/71-A DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ-SP

ACÓRDÃO Nº

2709 /71

Handwritten initials and numbers, possibly '138' and '2709'.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 42/71-A) de Jundiaí, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICOS DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ e suscitados CIDAMAR S/A E OUTROS;

Handwritten signature or initials.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 9 de abril de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970 - igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Plínio Kibeiro de Mendonça, Caio Cesar Netto, Edgard Radesca e Nelson Ferreira de Souza; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Roberto

[Handwritten signature]

1971. 10. 25. 10. 25



Handwritten signature and initials

PROCESSO TRT/SP 42/71-1 - fls. 2 -

ACÓRDÃO

Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos.

Custas pelas Suscitadas sobre Cr\$ 800,00.

RELATÓRIO:

Através do presente dissídio, a categoria pleiteia aumento de salários, na base de 35%; salário mínimo da categoria de Cr\$ 250,00; aumento igual aos empregados admitidos após a data base; horas extras, em dobro; antecipação salarial de 15% após seis meses; salário de família extensivo à esposa; férias em dobro, férias proporcionais aos empregados que se demitirem; insalubridade; desconto de Cr\$ 10,00 de todos os empregados que ganharem mais de Cr\$ 400,00 por mês e Cr\$ 5,00 dos que ganharem menos, isto somente do primeiro mês do aumento, a favor do Sindicato e da Federação. O percentual encontrado (fls. 23) é de 21,59%, último reajustamento 9 de abril, coeficientes aplicados por extrapolação. Na audiência de instrução, não foi aceita proposta de fls. 27, pelo reajuste na base de 22%, por arredondamento, sobre os salários percebidos na data base, com vigência de um ano e a partir do próximo dia 9 de abril de 1971, compensados todos os aumentos que tenham sido espontaneamente concedidos pelas Suscitadas ou os decorrentes de reajuste do mínimo regional; aos empregados admitidos após a data base igual aumento em proporcionalidade ao tempo de efetivo serviço; seja assegura

1977
A. J. Baker



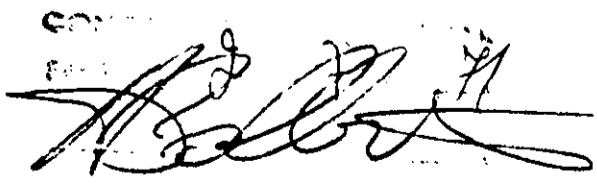
ACÓRDÃO

assegurado à entidade. Suscitante o direito de obter descontos, por intermédio das entidades Suscitadas, de tocos os empregados associados, na base de Cr\$ 5,00 "per capita" e dos não associados que expressamente manifestem sua concordância, para custeio das finalidades sociais e assistenciais a que se propõe a entidade Suscitante; que não seja acolhida, por inconstitucional, a fixação do pretendido salário mínimo profissional; que não sejam acolhidas, por absoluta falta de amparo legal, as pretensões articuladas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do petitório inaugural; o pedido de insalubridade seja relegado para apreciação em reclamatórias individuais ou plurimas.

A douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposta de fls. 27/28.

O pedido, é evidente, contém parcelas que não podem ser deferidas: salário mínimo da categoria, de Cr\$ 250,00, horas extras em dobro, antecipação salarial, de 15%, após seis meses, salário de família extensivo à esposa, férias em dobro e proporcionais aos empregados que se demitirem (esta já garantida ao empregado) e insalubridade. A competência para a apreciação de seu mérito pertence a lei específica ou a âmbito de dissídio individual. Ficam rejeitados esses pedidos. No mérito, julgo o pedido procedente em parte, para conceder reajuste salarial de 22% sobre os salários percebidos em 18 de março de 1971, deduzidos antes os aumentos concedi-

CONFIDENTIAL
SECRET



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

CONFIDENTIAL



Handwritten signature/initials

ACÓRDÃO

concedidos após 9 de abril de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, incremento de idade e equiparação salarial, com vigência de um ano e a partir de 9 de abril de 1971; os empregados admitidos após a data base terão aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço; no entanto, houve por bem a douta maioria, estabelecer aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970, o mesmo aumento de 22%, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função; desconto, por intermédio das entidades Suscitadas, de todos os empregados, associados ou não, na base de Cr\$ 5,00 "per capita", para custeio das finalidades sociais e assistenciais a que se propõe a Suscitante.

São Paulo, 10 de maio de 1971.

Reginaldo Mauger Allen PRESIDENTE RECLAMANTAL
 Reginaldo Mauger Allen

Gilberto Barreto Fragoso RELATOR
 Gilberto Barreto Fragoso

Vinicius Ferraz Torres PROCURADOR (CIENTE)
 mb Vinicius Ferraz Torres

r. 13-5-71

d. 14-5-71

DATE
SIGNATURE

[Handwritten signature]

Ju 11
[Signature]

Ofício nº 17/72

25/02/72

Chefe do Pôsto do M.T.P.S. em Jundiaí

Sr. Diretor = CIDAMAR S/A

convocação

Senhor Diretor:=

Atendendo requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇAS, PORCELANA DE JUNDIAÍ, solicito o comparecimento de V.Sa. ou pessoa devidamente credenciada, à rua Vig. J.J. Rodrigues, 834, às 16 hs. do próximo dia 02 (quinta-feira), a fim de tratar em mesa redonda com o Sindicato supra do conteúdo do documento anexo.

Atenciosamente

Helia Silva Curtolo

matric. - 1.197.591

Anexo nº 1 doc. cópia

25/02/72

Ofício nº 18/72

25/02/72

Chefe do Pôsto do M.T.P.S. em Jundiaí

Sr. Diretor: = Deca S/A - Ind. e Comércio

convocação

Senhor Diretor: =

Atendendo requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA DE JUNDIAÍ, solicito o comparecimento de V.Sa., ou pessoa devidamente credenciada, à rua Vig. J.J. Rodrigues nº / 834, às 16 hs. do próximo dia 02 (quinta-feira), a fim de tratar / em mesa redonda com o Sindicato supra do conteúdo do documento anexo.

Atenciosamente

Hélia Silva Curtolo
matric. - 1.197.591

Anexo - 1 doc.

25/02/72
P

Ofício nº 19/72

25/02/72

Chefe do Posto do M.T.P.S. em Jundiá

Sr. Diretor = Industrias Francisco Pozzani S/A

convocação

Senhor Diretor:=

Atendendo requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUÇA, PORCELANA DE JUNDIAÍ, solicito o comparecimento de V.Sa. ou pessoa devidamente credenciada, à rua Vig. J.J. Rodrigues, 834, às 16 hs. do próximo dia 02 (quinta-feira), a fim de tratar em mesa / redonda com o Sindicato supra do conteúdo do documento anexo.

Atenciosamente

Hélia Silva Curtolo
matric. - 1.197.591

Anexo - 1 doc.

Handwritten signature/initials

Ofício nº 20/72

25/02/72

Chefe do Posto do M.T.P.S. em Jundiá

Sr. Diretor - IDEAL STANDARD S/A-Ind. e Comércio

convocação

Senhor Diretor:=-

Atendendo requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUÇA, PORCELANA DE JUNDIAÍ, solicito o comparecimento de V.S.S. ou pessoa devidamente credenciada, à rua Vig. J.J. Rodrigues, 834 às 16 hs. do próximo dia 02 (quinta-feira), a fim de tratar em mesa redonda com o Sindicato supra do conteúdo do documento anexo.

Atenciosamente

Hélia Silva Curtolo
matric. - 1.197.591

Anexo - 1 doc.

AR
O

W. S. O.
REGISTRADO N.º 8/maio

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Adamar S/A

Enderêço _____

Natureza da correspondência Legião 77/72
convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 28 de Fevereiro de 19 72

O Destinatário
Paulina

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR
O

M/10
REGISTRADO N.º *6/maio*⁶

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Deça 5/A

Enderêço

Natureza da correspondência

Ofício 18/72
convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em *28* de *Fevereiro* de 19 *72*

DECA Destinatário Comércio

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR
O

M. P.
REGISTRADO N.º 8/maos

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Sr. Francisco Rozani

Enderço

Natureza da correspondência

Ofício 19/72
convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 28 de Setembro de 19 72

INDUSTRIA O Destinatário

[Assinatura]
JAYMO CARNEIRO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

SC-20

AR
O

25/8/72
REGISTRADO N.º 6/maio

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Lojal Standard S/A

Enderço

Natureza da correspondência

Ofício 20/72

comarcação

Recebi o registrado acima descrito

Em 28 de

fevereiro

de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

PROCESSO PIFJ Nº 218/72

ATA DE REUNIÃO

Aos dois dias do mes de março de mil novecentos e setenta e dois, as dezesseis horas, no Posto de Identificação e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdencia Social em Jundiaí, à Rua Vigário J.J. Rodrigues nº 834, reuniram-se em mesa redonda sob a Presidencia do Chefe do Posto, Sra. Hélia Silva Curtolo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Ceramica de Louça e Porcelana de Jundiaí, representado pelo seu Presidente, Sr. Ercilio Borriero, acompanhado pelo seu advogado Dr. Alberto Ruppert Filho, o Sr. Olintho Candido de Oliveira, Presidente da Federação respectiva e uma comissão de trabalhadores composta de dois representantes de cada empresa; as firmas Industrias Francisco Pozzani S/A., Ideal Standard S/A. Industria e Comercio, Deca S/A. Industria e Comercio e Cidamar S/A., representadas pelos srs. Jayro Zampoli, Dr. Iaro de Matos, Jose Jair Gothardo e Dr. Edmundo Mojola, respectivamente, a fim de examinar os itens constantes do requerimento de fls. 1/2 dos autos Abertos os trabalhos usou a palavra o representante das industrias, Dr. Edmundo Mojola, tendo declarado o seguinte: que as empresas não podem oferecer uma porcentagem de aumento de salarios superior aos indices oficiais. Os calculos feitos com base nos indices de atualização monetaria dos salarios dos ultimos 24 meses, na forma estabelecida pela lei 5451, de 12 de junho de 1968, agregando-se a porcentagem referente ao residuo inflacionario, taxa de produtividade e fator de correção, apresentou um aumento de 20%. Assim sendo, as empresas não podem aceitar nenhum acordo acima dessa porcentagem. Quanto aos demais itens constantes do pedido do sindicato representativo dos trabalhadores as empresas também não concordam pela impossibilidade de absorver os custos adicionais que isso acarretaria e mesmo porque, tais reivindicações, carecem de amparo legal. Em seguida houve pelas partes um debate sobre a proposta apresentada pelos empregadores e, face não haver uma solução favorável, foi requerido pelo sindicato dos empregados a remessa dos autos a autoridade competente, a fim de ser suscitado o dissidio na forma da lei. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, seguindo-se as assinaturas dos presentes:

[Handwritten signature]
Legionnaires Brava
Frank Bardi



20/20

Processo Pizz nº 218/72

030372

Ao sr. Diretor do SI, eu, caminhando em cumprimento ao requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores, face não haverem as partes chegado a um acordo quanto as reivindicações apresentadas pelo referido Sindicato junto as empresas representadas.

2- Conforme consta em Ata as empresas ofereceram um aumento inferior ao pleiteado, com o qual o Sindicato dos Trabalhadores não concordou, e assim sendo foram considerados prejudicados os demais itens da petição de fls. 1 e 2 dos autos.

A consideração superior

Quintela - 1197591



DRT/SP-226.344/72

21
[Handwritten signature]

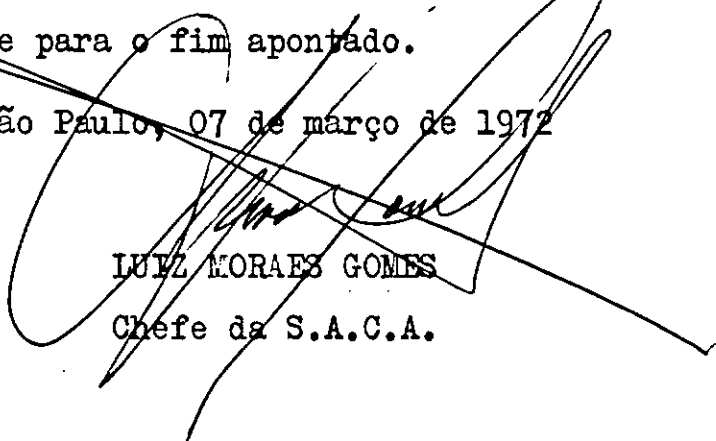
Senhora Diretora

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí, solicitou pelo protocolado acima, fossem convocadas as firmas: Cidamar S/A, Deca S/A Indústria e Comércio, Indústrias Francisco Pozzani S/A e Ideal Standard S/A Indústria e Comércio, a fim de, em mesa redonda, ser discutida e examinada a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial dos trabalhadores dessas emprêsas.

Atendida a solicitação e marcado o dia / 2 (dois) do mês corrente para a reunião, as partes não chegaram a acôrdo, tendo sido requerido o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de dissídio coletivo.


Assim, submetendo os autos à consideração de V.Sa., proponho seja atendido o solicitado, encaminhando-se o processo aquela Corte para o fim apontado.

São Paulo, 07 de março de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à / consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento / dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

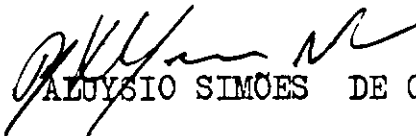
São Paulo, 07 de março de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 07 de março de 1972


ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

~~MOIRA~~ MOIRA NEVES
Substituto

RECEBIDO EM 9, 3, 72

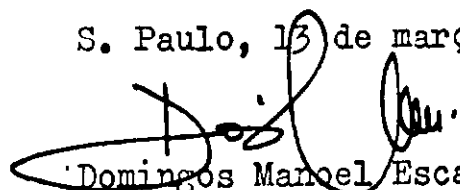
29
49

Exmo. Sr. Presidente.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra Cidamar S/A e outras duas.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 13 de março de 1972.



Domingos Manoel Escalera

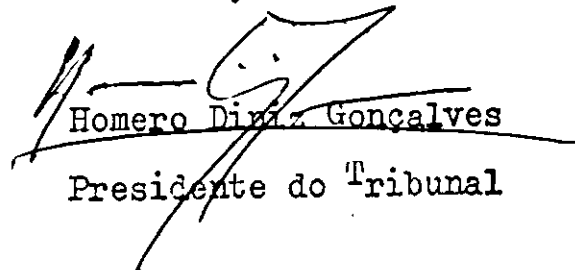
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, para propor conciliação e instruir o presente - dissídio coletivo.

Encaminhem-se os autos.

S. Paulo, 13 de março de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

N.º de ... aos presentes

autas
Caules de reconstrucao
Carra

B 3 de 1972



23

99

38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 42/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ

SUSCITADO - CIDAMAR S/A E OUTRAS.


MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
abril 70	100	1,46	146,00
maio	100	1,44	144,00
junho	100	1,41	141,00
julho	100	1,39	139,00
agosto	100	1,37	137,00
setembro	100	1,35	135,00
outubro	100	1,32	132,00
novembro	100	1,29	129,00
dezembro	100	1,27	127,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,24	124,00
março	100	1,23	123,00
abril	(122) 127,40	1,20	152,88
maio	127,40	1,19	151,60
junho	127,40	1,17	149,05
julho	127,40	1,16	147,78
agosto	127,40	1,14	145,23
setembro	127,40	1,11	141,41
outubro	127,40	1,09	138,86
novembro	127,40	1,08	137,59
dezembro	127,40	1,07	136,31
janeiro 72	127,40	1,05	133,77
fevereiro	127,40	1,04	132,49
março	127,40	1,02	129,94
			3.298,91

24
B

3.298,91	:	24	= 137,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,45	x	1,06	= 145,69	
145,69	:	127,40	= 1,1435	
114,35	-	100	= 14,35%	
14,35	+	3,50	= 17,85%	
127,40	x	1,1785	= 150,10	
150,10	:	122	= 1,2300	
123,00	-	100	= <u>23,00%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 9 de abril de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.

SÃO PAULO, 13 DE março DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

25
97

Of. SEEE/SP Nº


00758

, 13.3.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP. Nº 42/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí, como suscitante e Cidadamar S/A e outras duas, como suscitadas, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Jundiaí-SP.



RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos por _____

T. R. T. Ca. Seguro

Jandiaí, 20 de maio de 1972

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Snt. Presidente, para os devidos fins.

Jandiaí, 20 de maio de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA J. S. L.

Designe-se com urgência,
nas partes

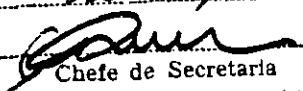
21372

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 28
de março de 1972, às 12:50 horas, para reali-
zação da audiência de Instrução e julgamento da presente
reclamação, e por registrados postais n.º
ao Reclamante, n.º ao Reclamado e
n.º ao advogado do,
....., constantes da Relação n.º,
foram notificadas as partes, para sua ciência.

Jundiaí, 21 de março de 1972


Chefe de Secretaria

27
CERTIDÃO

DISSÍDIO COLETIVO

Prot. J-830/72.-

CERTIFICO que, nesta data, me dirigi aos endereços das indústrias adiante relacionadas e, sendo aí, fiz a notificação de audiência nas pessoas de seus representantes, a saber: CIBAMA S/A., na pessoa do Dr. Edmundo Mojola; DECA S/A., na pessoa do Sr. José Jair Gotardo; IDEAL STANDARD S/A., na pessoa do Sr. Iaro de Matos e INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI, na pessoa do Sr. Jayro Zamponi, os quais de tudo ficaram cientes, tendo assinado o recebimento. O referido é a verdade e dou fé. - - - - -

Junçiaí, 22 de março de 1972.-

JOSÉ MARIA PEREIRA DE MELLO
Oficial de Justiça P.J-3

1) Sind. (Dr. Ruppert/Ercílio)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNDIAÍ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

atue no expediente

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
DISSÍDIO COLETIVO

DATA	N. PROC.
21/3/72	FOL. 830/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		INDUSTRIAS FRANCESCO POZZANI S/A. (Suscitado) Ausência: 28/3/72, às 12:50 JUNDIAÍ

Recebi em

22/03/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO FRANCESCO POZZANI S/A

[Handwritten signature]

1) Sindicato (Dr. nuppert/arcilio
Borriero



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
DISSÍDIO COLETIVO

DATA	N. PROC.
21/ 3/72	Prot.n J-830/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		CIDAMAR S/A.- (Suscitado) Audiência: 28/5/72, às 12:50" Rua Pirapora JUNDIAÍ

Recebi em

2103 172 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

1) Sind. (Dr. Ruppert/Ércílio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ
7^o 1^o 2^o 3^o 4^o 5^o 6^o 7^o

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
DISSÍDIO COLETIVO

DATA	N. PROC.
21, 3, 72	Prot 830/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		DECA S/A.-IND.E COMÉRCIO (suscitado) audiência: 28/5/72, às 12:50 JUNDIAÍ <i>at 28/5/72</i>

Recebi em

22, 03, 172 às 16:00 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Ércílio

1) Sind. (Dr. Ruppert/Ercilio)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

Valentim...
...

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
24/3/72	Prot. 830/72

DISSÍDIO COLETIVO

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	NOT		<p>IDEAL STANDARD.</p> <p>Audiência: 28/3/72, às 12:50</p> <p>JUNDIAÍ</p> <p><i>Via a Judic. 1001</i></p>

Recebi em

22/03/72 às 16:30 horas

RUBRICA OU CARIMBO
IDEAL STANDARD S.A. IND. E COM.

Valentim...

...

IAPO DE MATOS (CHefe REGISTRO)





28
[assinatura]

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO

Proc. n.º TRT...../SP nº 42/72-A

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março
do ano de 1972, às 12:50 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a
presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. HAMILTON PROTO
.....
..... o Snr. GUILHERME PERON

..... Vogal dos Empregados e,
o Snr. LÚCIO AGNELLO RIVELLI Vogal dos Empregadores,
foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CE
RAMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ, Suscitante e CIDAMAR S/A.
DECA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A.
e IDEAL STANDARD S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Suscitados.

Compareceram, a Suscitante, representada pelo Sr. Ercilio
Borriero, assistido de seu advogado Dr. Alberto Ruppert Filho e
o Sr. Olinto Candido de Oliveira, como representante da Federação
do Sindicato Suscitante. As Suscitadas representadas pelos Srs.:
Dr. Edmundo Mojola, pela Cidamar S/A., Dr. Iaro de Mattos pela -
Ideal Standard S/A; Jairo Zampoli, pela Indústrias Francisco Poz-
zani S/A.; e, José Jair Gottardo pela Deca S/A. Indústria e Comér-
cio.

Pelas partes foi dito que se conciliam nos seguintes
têrmos:

- 1ª) Reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento), cal-
culado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24
de fevereiro de 1.972, deduzidos antes todos os aumentos con-
cedidos após 09 de abril de 1971, exceto os decorrentes de -
promoção, transferência, implemento de idade, equiparação sa-
larial e término de aprendizagem;
- 2ª) Pagamento a partir de 09 de abril de 1972, devendo vi-
gorar pelo prazo de um ano;
- 3ª) Reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos emprega-
dos admitidos após 09 de abril de 1971, calculado sôbre o
salário de admissão, até o limite do que perceber o emprega-
do mais antigo da emprêsa, no mesmo cargo ou função;



29
[assinatura]

4º)- Reajuste proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço aos empregados admitidos após 09 de abril de 1.971, e que não tenham paradigma na empresa; - igual aumento proporcional aos empregados das Empresas constituídas ou com início de atividades após 09 de abril de 1.971;

5º)- No primeiro mês de vigência do reajuste, as empresas descontarão de cada um dos seus empregados, associados ou não, as seguintes importâncias: Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para os empregados que percebam salário inferior a Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) e, Cr\$10,00 (dez cruzeiros) para os empregados que percebam salário igual ou superior a Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), cujo importe será recolhido em conta vinculada sem limite às entidades dos trabalhadores, na Caixa Econômica Federal.

Não havendo qualquer outra diligência a ser cumprida neste Juízo, determinou o Sr. Juiz Presidente que a Secretaria providencie a remessa dos respectivos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a fim de que as condições do acôrdo ora estabelecidas sejam levadas à consideração daquela Côrte para a necessária homologação.

Nada mais.-

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

SUSCITANTE

SUSCITADA

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
SECRETÁRIO

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
dos seguintes documentos:

Copia do ofício de

reunida

Jundiaí, 28 de Junho de 72

[Signature]
Chefe de Secretaria

30
20

"Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí"

Of 176

23 de Março de 1972

Sr. Juiz Presidente da Junta de Conc e Julgt de Jundiaí
Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho 2a. Região

Devolve Dissídio Coletivo

REMESSA

Em cumprimento do art. 109 do Regulamento Interno do T.R.T.-SP, nº 100, de 1968, e do art. 109 do Regulamento Interno do T.R.T.-SP, nº 100, de 1968, devolve-se a V. Excia. o Dissídio Coletivo nº 42/72, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ, Suscitante e CIDAMAR S/A E OUTRAS (3), Suscitada.

Senhor Juiz Presidente:

SP - Jundiaí - Tribunal Regional do Trabalho


Pelo presente officio, devolve à V. Excia. em anexo e para os devidos fins, o dissídio coletivo TRT-SP nº... 42/72, entre partes: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAÍ, Suscitante e CIDAMAR S/A E OUTRAS (3), Suscitada.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Hamilton E.A.R. Proto
Dr Hamilton E.A.R. Proto
Juiz Presidente da JCJ

Ao Exmo Sr
Dr. Homero Diniz Gonçalves
MD. Juiz Presidente do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.
S A O P A U L O

REMESSA

Em cumprimento ao h. despacho
de 18 29
nesta data faço remessa dos presentes
autos ao E. T. R. T. da
2ª Região
Jundiaí, 28 de Março de 1972

SECRETÁRIO DA J. C. J.

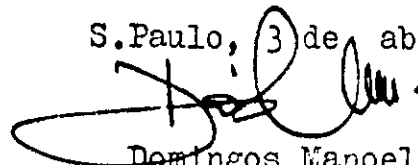
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 3 / 7 / 72

31
29

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Conforme se verifica às fls. -
28/29 dos autos, as partes se conciliaram na fase
instrutória, pelo que promovo os presentes autos à
consideração de V. Ex^ª.

S. Paulo, 3 de abril de 1972



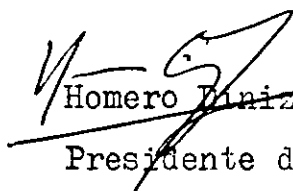
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIO

NAL DO TRABALHO.

S. Paulo, 3 / abril / 1972



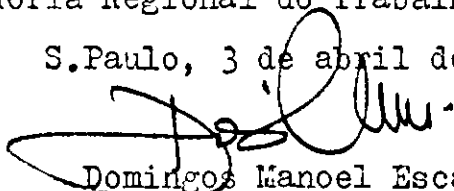
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 3 de abril de 1972



Domingos Manoel Escalera

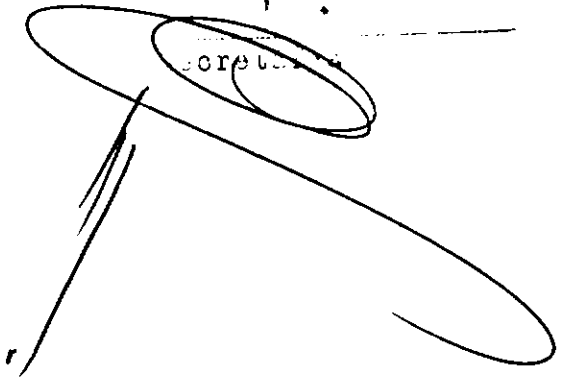
Secretário do Tribunal.

Recibido en esta

A Preparador

Región

S.L.O. 00 04 de 1972


Secretaria



Processo PR 1756/72 - (TRT SP 42/72)
Parecer PR 1448/72 - (Nº 72/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça
e Porcelana de Jundiaí

SUSCITADO : Cidamar S/A e outras 3

P A R E C E R

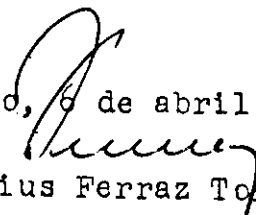
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 23/24, acusando 23%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 23%, com as cláusulas de praxe (fls. 28).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 6 de abril de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

of 04. 1972





33
/C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 42/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, de 7 ABR 1972 de 19

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 7 ABR 1972 de 19

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz *[Assinatura]*

Revisor o Sr. Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

São Paulo, de 7 ABR 1972 de 19

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 12 de 4 de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 17 de 04 de 1972

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

.....

34
C



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 42/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Aadesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Observações:

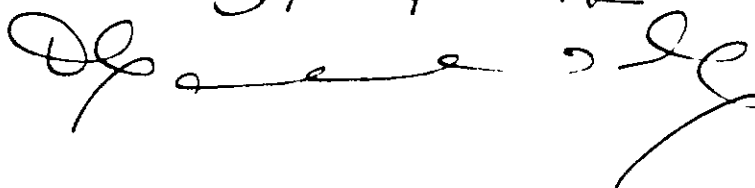
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 17 de abril de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 19 de 4 de 1972

A handwritten signature in cursive script, appearing to be "D. ...", written in black ink.



PROCESSO TRT/SP 42/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) JUNDIAI

ACÓRDÃO Nº 2356 / 72

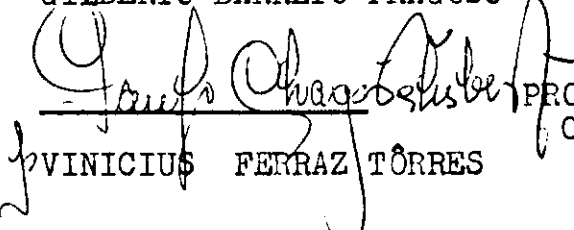
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 42/72-A) de Jundiaí, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE JUNDIAI e como / suscitados CIDAMAR S/A E OUTRAS;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos / legais. Custas em partes iguais sobre CR\$1.000,00.

São Paulo, 17 de abril de 1972.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
CIENTE
VINICIUS FERRAZ TÔRRES

yls.
r. 20/4/72
d: 24/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 21/5/1972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
8/5/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 8 DE 5 DE 1972

Alenna

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

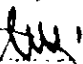
CERTIFICO que o presente acórdão foi
republished em 10/5/72 por ter
saído em sessão no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo do
dia 8/5/72, página 56
e, nesta data, faço remessa dos presen-
tes autos ao Serviço Processual.
São Paulo, 10 de 5 de 1972

Alenna

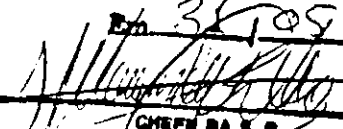
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 18/5/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 23 de 5 de 1972



Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2711 a 2715, 72
Registro Postal 80058, 057, 056, 014, 077
cuja cópia segue:
Em 31/05/72


CHEFE DA S. P.

38

2712/72

31 de maio de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Cidamar S.A. - R. Bom Jesus de Pirapora, 3383 - Jundiaí S.P.

DISSÍDIO COLETIVO DE JUNDIAÍ - Acórdão-Ac.2356/72

42/72 A

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí
- Cidamar S.A. e outras

15,23-.-.-. quinze cruzeiros e vinte e três cen-
 tavos-.-.-.-.-. 0,10-.-.- dez centavos-
 -.-.-.-.-.

O pagamento poderá
 ser efetuado através
 de CHEQUE COMPRADO a
 favor deste
 Tribunal.
 as/


 IVONE CASALI

39

2713/72

31 de maio de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TET da 2ª Região

Deca S.A. Indústria e Comércio R. Dr. Eloy Chaves, nº 178-
Jundiaí - S.P.

DISSÍDIO COLEATIVO DE JUNDIAÍ - Acórdão - Ac. 2356/72

42/72 A

-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros,
Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de
Jundiaí
-Sidamar S.A. e outras

15,23-.-.-.- quinze cruzeiros e vinte e três centa
vos-.-

0,10-.-.-.-.- dez centavos-.-.-

O pagamento poderá
ser efetuado através
de CHEQUE COMPAADO a favor
deste Tribunal.

as/


IVONE CASALI

40
J

2714/72

31 de maio de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TMT da 2ª Região

Industrias Francisco Pozzani S.A.-R. Brites Figueiredo, 71-
Jundiá - S.P.

DISSÍDIO COLETIVO DE JUNDIAÍ - Acôrd - Ac.nº2356/72

42/72 A

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiá
- Cidamar S.A. e outras

15,23 --- quinze cruzeiros e vinte e três centa-

vos-----

0,10--- dez centavos.--

IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através de CHEQUE COMPRADO a favor deste Tribunal.

as/

41

2715/72

31/5/72.

Diretor do Serviço Judiciário do TST da 2ª Região

Ideal Standar S.A. Indústria e Comércio-R. Honorato Spiandorim, nº 189 - Jundiaí - S.P.

42/72

A

ac. 2356/72

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí
- Cidamar S.A. e outras

15,23-.-.-.- quinze cruzeiros e vinte e três centavos-.-.-.-.-
0,10-.-.-.- dez centavos)

IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através de CHEQUE COMPROVADO a favor deste Tribunal.

as/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 558/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297640

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP Nº 42/72 Ac. 2356/72:

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRAB. IND. DE VIDROS CRISTAIS ETC...

RECLAMADO: CIDAMAR S/A E OUTRAS

SIND. TRAB. IND. DO VIDRO ETC... JUNDIAÍ

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JUDIX} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 15,33-.-.- (QUINZE CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. DISSÍDIO COLETIVO	Cr\$ 15,23
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 15,33

SÃO PAULO, 05 de JUNHO de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECEBIDO
15 JUN 72
RECIBO EM 5 VIAS
FUNCIONÁRIO

av m assinatura

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivo no Sacc (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

42



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 15,33 (QUINZE CRUZÉDOS)

E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297640

DE 05 DE JUNHO DE 1972

06 DE JUNHO DE 1972

[Handwritten Signature]

FUNCI ONÁRIO

0

0



44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 561/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297643

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRI/SP 42/72 - Ac. 2356/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Vidros, Cristais, Es-

pelhos etc. de Jundiaí.

RECLAMADO: Cidamar S/A. e Outras.

CIDAMAR S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 15,33 (Quinze cruzeiros e trinta e três centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 15,23
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ <u>15,33</u>

São Paulo, 6 de junho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECIBO JUN 72 BILDO
FUNCIOPARILLO

assinatura
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para contrôle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

45

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 15.33 (QUINZE CENTAVOS
E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297648

DE 06 DE JUNHO DE 1972

08 DE JUNHO DE 1972



FUNSIONÁRIO.

D

D



46

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 584/72 GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297666

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 42/72 - Acórdão nº 2356/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. INDS. VIDROS, CRISTAIS, ETC. JUNDIAÍ
RECLAMADO: CIDAMAR S/A E OUTRAS

DECA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{TRT}_{Tribunal} recolher a importância de
Cr\$ 15,33 - - (QUINZE CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	dissídio coletivo	Cr\$ 15,23
2.	da execução		Cr\$
3.	do agravo		Cr\$
4.	do contador		Cr\$
5.	do traslado		Cr\$
6.	do inquérito		Cr\$
7.	do recurso		Cr\$
8.	da certidão		Cr\$
9.	do depósito prévio		Cr\$
10.	Impresso		Cr\$ 0,10
11.			Cr\$
12.			Cr\$
13.			Cr\$
14.			Cr\$
TOTAL			Cr\$ 15,33

São Paulo, 12 de junho de 1972.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECEBIDO
12 JUN 72
FUNCIONARIO

[Assinatura]
Assessor
lar.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

47

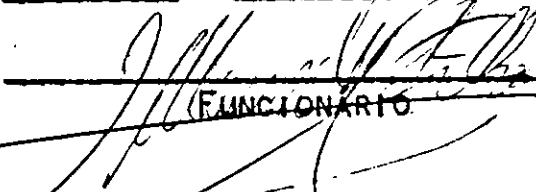
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 15,33 (QUINZE
CRUZEDOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297666

DE 12 DE JUNHO DE 1979

13 DE JUNHO DE 1979



(FUNCIONÁRIO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

48

N.º DE ORDEM 587/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297669

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP Nº 42/72 Ao. 2356/72.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRAB. IND. VIDRO ETC... JUNDIAÍ

RECLAMADO: CIDAMAR S/A E OUTRAS

INDÚSTRIA FRANCISCO POZZANI S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JURIS} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 15,33-.- (QUINZE CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. DISSÍDIO COLETIVO	Cr\$ 15,23
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ <u>15,33</u>

SÃO PAULO, 13 de JUNHO de 1972

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sacc (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RECIBO RECEBIDO

13 JUN 72

FUNCIONÁRIO

Assinatura

AVM



JUSTIÇA DO TRABALHO

49

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 15,33 (QUINZE CRUZEIROS
E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 247669

DE 13 DE JUNHO DE 1972

14 DE JUNHO DE 1972

[Handwritten Signature]
FUNCONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz

PRESIDENTE

São Paulo, 19 de 51 de 1972

~~_____
DOMINGOS MANOEL ESCALERA~~

SECRETARIO DO TRIBUNAL

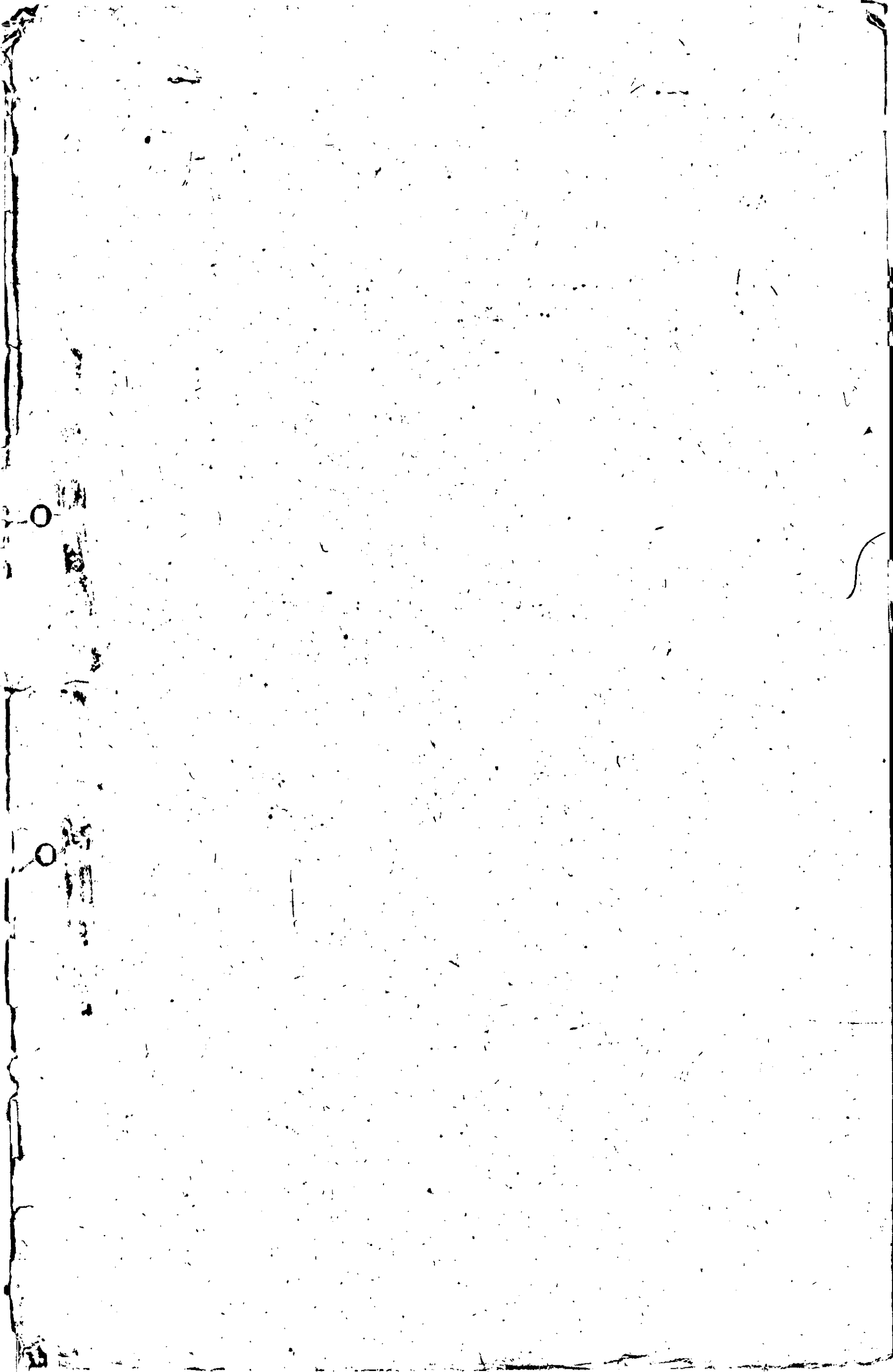
ARQUIVE - SEM

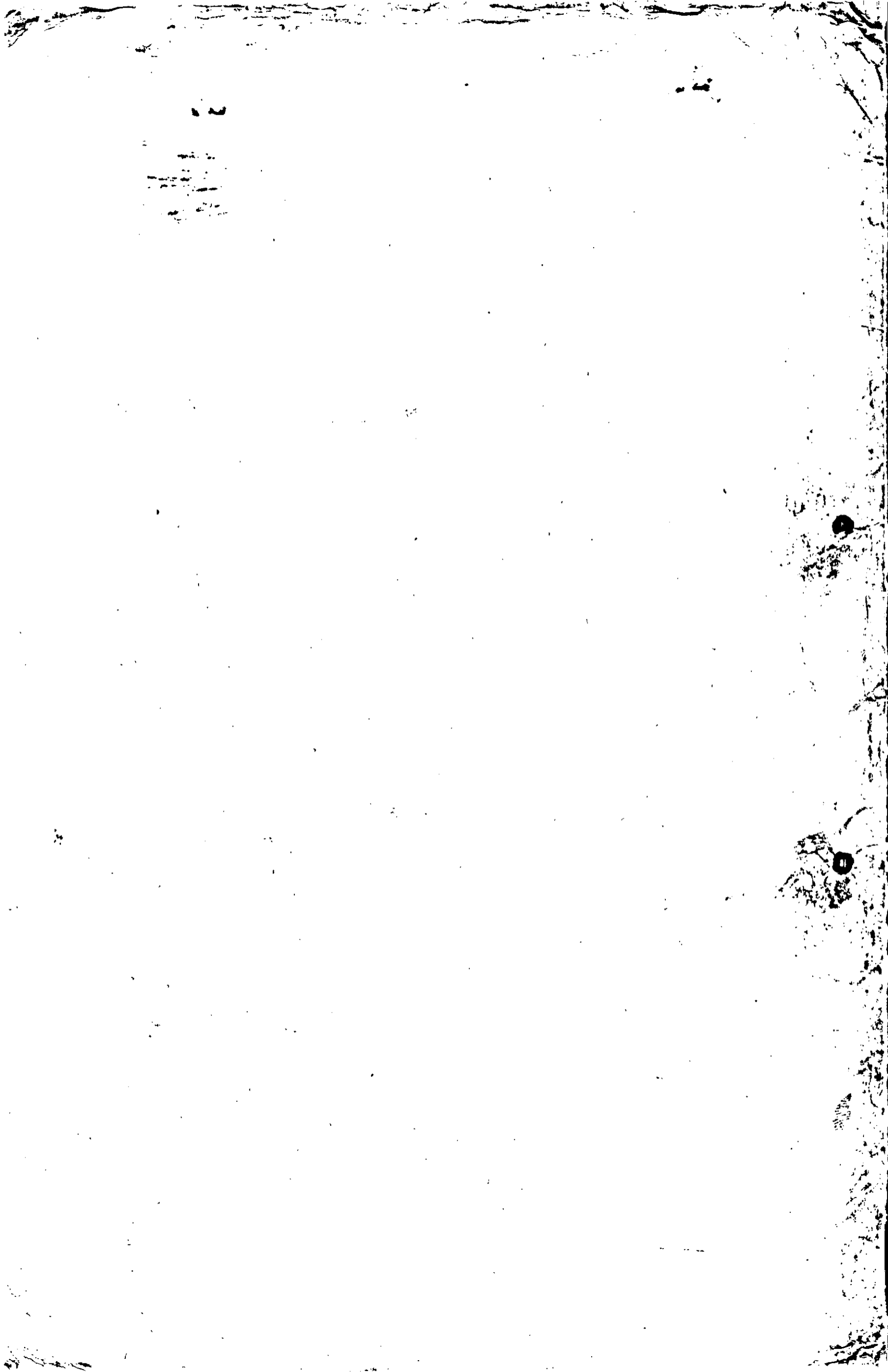
São Paulo, 15/VI/1972

Presidente

INIBUZI 16.6.72
AO SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVO
ARQUIVO GERAL 16.6.72

ASSINATURA





IMATEC[®]
DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

FLASH =

11